



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 10845.001487/2003-11
Recurso nº Especial do Procurador
Acórdão nº 9303-010.053 – 3ª Turma
Sessão de 23 de janeiro de 2020
Matéria COMPENSAÇÃO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado VÉRTICE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004

COMPENSAÇÃO ENTRE TRIBUTOS DISTINTOS.

Súmula CARF nº 152

Os créditos relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, observada a legislação vigente por ocasião de sua realização.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, em negar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas - Presidente em exercício.

(assinado digitalmente)

Jorge Olmiro Lock Freire - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rodrigo da Costa Pôssas, Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Demes Brito, Jorge Olmiro Lock Freire, Walker Araújo (suplente convocado) e Vanessa Marini Cecconello. Ausente a conselheira Érika Camargos Autran.

Relatório

Trata-se de recurso especial de divergência oposto pela Fazenda Nacional (fls. 448/452), admitido pelo despacho de fls. 456/459, insurgindo-se contra o acórdão 3803-02.407, de 13/02/2012, o qual deu parcial provimento ao recurso voluntário, restando o mesmo assim ementado na matéria objeto do especial:

...

RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA DE TRATO SUCESSIVO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE ALTERA OS LIMITES DA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. ALCANCE.

A alteração das circunstâncias jurídicas existentes ao tempo da prolação de decisão judicial voltada à disciplina de uma dada relação jurídica tributária de trato sucessivo faz surgir uma relação jurídica tributária nova, que, por isso, não é alcançada pelos limites objetivos que balizam a eficácia vinculante da referida decisão judicial, deixando esta de produzir seus efeitos vinculantes dali em diante.

Entendeu o recorrido, na parte controvertida, que tratando-se de relação jurídica tributária de trato sucessivo não seria ela alcançada pelos efeitos da decisão judicial definitiva que determinou que os valores de PIS recolhidos com arrimos nos DL 2.445 e 2.449 somente poderiam ser compensados com PIS, permitindo a compensação de PIS com COFINS.

De seu turno, entende a Fazenda em seu recurso, forte no paragonado CSRF/02.02.839, não ser possível a compensação de créditos de PIS com tributo de natureza diversa quando o contribuinte possui coisa julgada em seu favor autorizando, tão-somente, a restituição/compensação desses créditos com o próprio PIS, independentemente da edição de lei e ato administrativo posteriores mais benéficos. Nesses termos, pede provimento ao recurso para reformar o aresto afrontado.

O contribuinte, em contrarrazões (fls. 463/468), pugna pela manutenção do recorrido.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Jorge Olmiro Lock Freire -Relator

Conheço do recurso especial nos termos em que admitido.

A matéria já não comporta dissídio ante os termos da novel Súmula CARF nº 152, cujo teor tem o seguinte enunciado:

Os créditos relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial

transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, observada a legislação vigente por ocasião de sua realização.

Assim, deve ser mantida a decisão recorrida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço e nego provimento ao recurso especial fazendário.

(assinado digitalmente)

Jorge Olmiro Lock Freire